DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Revogação / Anulação	7
Outros Atos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2752
De 16 de novembro de 2021
Autoria: Vereador Moacir De Bonis Filho

"Dispõe sobre a realização de campanha para avaliação oftalmológica na rede pública municipal de ensino e dá outras providências".

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas públicas da rede municipal de ensino deverão realizar avaliação oftalmológica nos alunos ingressantes no primeiro ano do ensino fundamental.

§ 1º A avaliação oftalmológica para detecção de possível doença ocular a que se refere o caput deste artigo deverá ser aplicada em todos os alunos matriculados que estejam em idade de alfabetização.

§ 2º As avaliações oftalmológicas deverão ser realizadas por profissional médico especializado.

§ 3º As avaliações oftalmológicas têm como finalidade a detecção de patologias oculares como miopia, astigmatismo, hipermetropia, daltonismo e ceratocone em crianças para garantir-lhes o direito à educação e a efetividade no processo de alfabetização.

Art. 2º Não será realizada avaliação oftalmológica a que se refere a presente lei no aluno que apresentar documento que comprove diagnóstico de doença ocular e que tenha sido expedido em até noventa duas após a data da matrícula.

Art. 3º Deverá o Município incluir o aluno em situação de vulnerabilidade social em programa de distribuição de óculos junto ao Departamento de Promoção Social.

Art. 4º Os setores competentes da Municipalidade encarregar-se-ão das providências necessárias ao efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 5º A campanha de avaliação oftalmológica deverá ser incluída no Plano Plurianual.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Bonito/SP, 16 de novembro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

Decretos

Decreto nº 4010
De 18 de novembro de 2021

"Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2021 e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

CONSIDERANDO a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município.

CONSIDERANDO as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO a necessidade de restringir despesas e bem assim, priorizar as demais, para não prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais.

DECRETA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2021 e do levantamento do Balanço Geral do Município, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste decreto.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SEÇÃO II

DOS EMPENHOS DE DESPESAS

Art. 2º As obrigações de despesas correntes, a conta dos recursos orçamentários vigentes, deverão ser legalmente empenhadas até 20 de dezembro de 2021, ressalvadas as situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Visando o fiel cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, o Setor de Contabilidade e Orçamento, até o dia 20 de dezembro de 2021, deverá promover o devido e necessário empenho das despesas correspondentes a pessoal e encargos subvenções sociais, serviços da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º - As notas de empenho, sejam elas de empenhos ordinários, globais, estimados ou complementares destes, emitidas em desacordo com o estabelecido no caput deste artigo serão consideradas nulas de pleno direito, as quais deverão ser, após notificação a autoridade competente, devidamente canceladas em 27 de dezembro de 2021.

§ 3º - A partir do dia 23 de dezembro de 2021 o sistema de execução orçamentária e contabilidade restará indisponível para lançamento e emissão de notas de empenhos de despesas, o qual somente será liberado para os casos excetuados conforme autoriza o caput deste artigo.

§ 4º - Após o encerramento dos trabalhos de emissão das notas de empenho em 20 de dezembro de 2021, o Setor de Contabilidade e Orçamento, até a data de 27 de dezembro de 2021, deverá emitir relatório analítico que demonstre todas as notas de empenho existentes no exercício financeiro de 2021, indicando o saldo das dotações orçamentárias e valores utilizados até a data, trazendo, ao final, o valor total realizado, o qual deverá ser, imediatamente, encaminhado para conhecimento do Prefeito Municipal.

§ 5º - O Setor de Contabilidade e Orçamento deverá encaminhar ao Prefeito Municipal, juntamente com o analítico das despesas empenhadas, estabelecido no § 4º deste artigo, a previsão de arrecadação da receita orçamentária para o exercício, sinalizando os valores dos déficits/superávits orçamentário e financeiro estimados a serem obtidos ao final do exercício.

§ 6º - Considerando que as despesas poderão ser empenhadas até o dia 20 de dezembro de 2021 e que as receitas públicas devem ser registradas por regime de caixa, bem como visando a aplicação dos limites constitucionais mínimos em 2021 (Educação e Saúde), o Setor de Contabilidade e Orçamento deverá encaminhar ao Prefeito Municipal, até o dia 23 de dezembro de 2021, demonstrativos com os valores apurados até 20 de dezembro de 2021 e a previsão até 31 de dezembro de 2021 das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e as despesas com as ações e serviços públicos de saúde, confrontando os valores apurados com a arrecadação realizada e prevista para o período, apresentando ao final, os percentuais que serão efetivamente obtidos ao final do exercício financeiro de 2021, sinalizando a previsão dos valores a serem pagos até 31 de dezembro de 2021 e os valores que serão inscritos em restos a pagar para pagamento até 31 de janeiro de 2022, visando o atingimento da aplicação mínima constitucional.

§ 7º - Na data estabelecida no § 6º deste artigo, em moldes idênticos ao acima estabelecido, o Setor de Contabilidade e Orçamento deverá encaminhar ao Prefeito Municipal demonstrativo das despesas total com pessoal e encargos com os valores apurados até 30 de novembro de 2021 e a previsão até 31 de dezembro de 2021, confrontando os valores apurados com a receita corrente líquida realizada e prevista para o período, apresentando-se, ao final, o percentual que será efetivamente obtido ao final do exercício financeiro.

§ 8º - Também na data estabelecida no § 6º, a Diretoria Municipal de Finanças deverá encaminhar ao Prefeito Municipal demonstrativo da aplicação dos recursos do FUNDEB, com os valores efetivamente apurados receitas e despesas até o dia 30 de novembro de 2021 e os valores previstos até o dia 31 de dezembro de 2021.

SEÇÃO III

DA LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS

Art. 3º A decorrente liquidação da despesa, regularmente empenhada em 2021, somente poderá ocorrer até o dia 23 de dezembro de 2021, sendo que para tanto os Órgãos da Administração Pública municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

deverão providenciar tal conformação, comunicando aos fornecedores que o recebimento de produtos e mercadorias somente será possível até esta data, sendo providenciada imediata e consequente liquidação do empenho da despesa correspondente.

§ 1º - Os casos do serviço da dívida, precatórios judiciais, pessoal e encargos e subvenções sociais, desde que empenhados até 30 de novembro de 2021, poderão ser liquidados até 31 de dezembro de 2021, com base em documentos aptos a comprovarem a regular execução da despesa no exercício.

§ 2º - Em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal, poderá ser promovida à liquidação de despesas após a data limite fixada no caput deste artigo, mediante a apresentação de documento apto a comprovar a regular execução da despesa.

§ 3º - A partir do dia 24 de dezembro de 2021 o sistema de execução orçamentária e contabilidade restará indisponível para liquidação de despesas, sendo este somente liberado para os casos autorizados na forma do § 2º deste artigo, salvo os casos elencados no § 1º desse artigo.

§ 4º - Imediatamente após o encerramento dos trabalhos de liquidação das despesas o Setor de Contabilidade e Orçamento deverá emitir relatório analítico que demonstre todos os valores de despesas liquidadas no exercício financeiro de 2021, indicando os fornecedores correspondentes, trazendo, ao final, o valor total realizado, o qual ser encaminhado para conhecimento do Prefeito Municipal.

SEÇÃO IV

DO CANCELAMENTO DE EMPENHOS DE DESPESAS

Art. 4º Até o dia 23 de dezembro de 2021 o Setor de Contabilidade e Orçamento por meio de seu serviço de acompanhamento da execução orçamentária e contabilidade, deverá promover a verificação e análise de todas as despesas empenhadas à conta dos recursos orçamentários de 2021, não liquidadas, para restarem, tão somente, empenhados aqueles valores que possuírem execução física no exercício, devendo ser cancelados, total ou parcialmente, os empenhos de despesas que não atendam a este critério, tudo conforme determina o inciso II do artigo 50 da Lei Complementar n° 101/2000.

§ 1º - Os órgãos da Administração Direta, nos casos de prestações de serviços, deverão informar ao Setor de Contabilidade e Orçamento até o dia 20 de dezembro de 2021, as despesas que terão execução/realização até 31 de dezembro de 2021, ainda não liquidadas, as quais, pelo regime de competência, deverão restar empenhadas no exercício e inscritas em restos a pagar não processados.

§ 2º - Também até 20 de dezembro de 2021, os servidores que possuírem numerários públicos em regime de adiantamento em aberto, independente da data do seu recebimento, deverão prestar contas desses, anexando a estas, nos casos necessários, os comprovantes das devoluções dos saldos não utilizados.

SEÇÃO V

DA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 5º Tendo em vista que pertencem ao exercício financeiro às receitas nele arrecadadas, conforme determina o inciso I do art. 35 da Lei federal nº 4.320/64, o Setor de Contabilidade e Orçamento deverá promover os registros das receitas arrecadadas no exercício até 31 de dezembro de 2021, de forma concomitante e imediata ao efetivo ingresso dos recursos aos cofres municipais.

SEÇÃO VI

DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Art. 6º Os empenhos de despesas do exercício financeiro pendentes de pagamento em 31 de dezembro de 2021, serão inscritos pelo Setor de Contabilidade e Orçamento ao final do exercício como restos a pagar processados e não processados (não liquidados), indicando o exercício que correspondem e por credor, conforme determina o parágrafo único do art. 92 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que, no caso dos valores a serem inscritos em restos a pagar não processados, no caso, não liquidados, é requisito indispensável para registro, que a despesa correspondente seja de competência do exercício de 2021, com realização física neste, caso contrário, os valores correspondentes deverão ser imediatamente cancelados pelo serviço

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

de acompanhamento da execução orçamentária e contabilidade do município.

Parágrafo único - Em conformidade com o disposto no § 1º do art. 4º deste decreto, a inscrição de valores em restos a pagar não processados, no caso, não liquidados, decorrentes de prestação de serviços, deverão ser devidamente justificadas pelas Unidades Gestoras e Executoras da despesa até o dia 20 de dezembro de 2021, sendo que, sem justificativa apta, o serviço de contabilidade ou órgão responsável pelos registros e acompanhamento da execução orçamentária irá promover o cancelamento dos valores correspondentes até 31 de dezembro de 2021.

SEÇÃO VII

DOS CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR

DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º Os valores de restos a pagar de exercício financeiros anteriores, inscritos como não processados, não liquidados até o final do exercício, deverão ser cancelados pelo Setor de Contabilidade e Orçamento, por meio do serviço de contabilidade do município, em 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, direta e expressamente, autorizados pelo Prefeito Municipal, valores inscritos em restos a pagar de exercícios financeiros pretéritos poderão ter sua validade devidamente prorrogada.

Art. 8º Os restos a pagar processados de exercícios financeiros pretéritos, com mais de cinco anos da data do ato ou do fato do qual se originam, devidamente prescritos, deverão ser cancelados pelo Setor de Contabilidade e Orçamento, por meio do serviço de contabilidade do município, em 31 de dezembro de 2021, em conformidade com o estabelecido no Decreto Federal nº 20.910/32, em vigência até a presente data.

SEÇÃO VIII

DOS CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE 2021

Art. 9º Os restos a pagar não processados inscritos no exercício financeiro de 2021, que não sejam liquidados até 31 de março de 2022 deverão ser imediatamente cancelados pelo Setor de Contabilidade e Orçamento.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, direta e expressamente, autorizados pelo Prefeito Municipal, valores inscritos em restos a pagar não processados do exercício financeiro de 2021 poderão ter sua validade devidamente prorrogada, além do prazo fixado no caput deste artigo.

SEÇÃO IX

DO ENCERRAMENTO MENSAL

Art. 10 Tendo em vista o encerramento do exercício financeiro de 2021, pertinente à questão orçamentária e financeira, o Setor de Contabilidade e Orçamento deverá encerrar o mês de dezembro até o dia 31 de dezembro de 2021, restando após esta data, somente a realização de lançamentos contábeis nos sistemas patrimonial e compensado para encerramento do Balanço Geral do município de 2021.

§ 1º - Também nos prazos fixados no caput deste artigo o Setor de Contabilidade e Orçamento, por meio do Setor de Tesouraria, deverá promover a devida conciliação dos valores de receitas arrecadadas em 2021, principalmente das transferências de impostos promovidas pelo Governo Federal e Estadual, recursos da educação e recursos da saúde, com aqueles valores informados como transferidos pela Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Educação e Ministério da Saúde, utilizando-se como fonte subsidiária as informações apresentadas pelo Banco do Brasil.

§ 2º - De forma idêntica ao acima estabelecido, o Setor de Contabilidade e Orçamento, por meio do Setor de Tesouraria, deverá promover a devida conciliação das contas redutoras de receitas, referentes aos repasses de recursos ao FUNDEB, fazendo com que os valores ali consignados restem de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.113/2020.

SEÇÃO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 O Setor de Contabilidade e Orçamento dará fiel cumprimento as normas e prazos aqui fixados, adotando as devidas providências com vista ao atendimento das disposições contidas neste decreto, podendo, por meio de portaria, editar normas complementares à execução deste decreto.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Art. 12 O disposto neste decreto, no que couber, dentro dos limites constitucionais, aplica-se ao Poder Legislativo Municipal, frente a necessidade da apuração dos duodécimos efetivamente repassados e utilizados em 2021.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Bonito, 18 de novembro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

Decreto nº 4011
De 19 de novembro de 2021

"Dispõe sobre aprovação de loteamento residencial e comercial denominado "Chácara Flora", em área urbana e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos da Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979 e Lei Municipal nº 1673/98, e suas alterações posteriores,

Considerando a apresentação de documentos por parte dos senhores Elizabeth Basso Bernardi e Carlos Cesar Martello, representando a empresa "Bernardi & Bernardi Loteamento – SPE Ltda", onde é requerida a aprovação do loteamento denominado "Chácara Flora", perfazendo uma área total da gleba de 301.765,99 m², integrados por 342 (trezentos e quarenta e dois) lotes urbanos, para fins residenciais e comerciais, área institucional, área verde, área de preservação permanente e sistema viário;

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento de área urbana, constante de área total da gleba de 301.765,99 m², integrado por 342 (trezentos e quarenta e dois) lotes urbanos para uso estritamente residencial e comercial, que consta pertencer a Empresa Bernardi & Bernardi, representada pelos Senhores Elizabeth Basso Bernardi e Carlos Cesar Martello", localizado no Município de Ribeirão Bonito, Registrado e Matriculado no CRI de Ribeirão Bonito sob o nº 17.198, Livro nº 02, Chácara Santa Luzia – Gleba "B", localizado na Rua Fidelmo Chiavoloni, 279, Conjunto Habitacional Victor Arnaldo Torrezan, nesta cidade e Comarca de Ribeirão Bonito – SP, devidamente aprovado pelo GRAPROHAB – Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, certificado nº 392/2020, cuja distribuição de áreas dar-se-á da forma a seguir elencada.

I – Distribuição dos lotes por tipo de uso

Lotes	Número	Áreas (m²)	%
Uso misto (residencial ou comercial)	342	57.174,25	38,33
Lotes industriais	-	-	-
Total	342	57.174,25	38,33

II – Quadro de Áreas

Especificações	Áreas (m²)	%
1 – Área de lotes (lotes: 342)	57.174,25	38,33
2 – Áreas Públicas	-	-
2.1 – Sistema Viário	42.100,01	28,23
2.2 – Áreas Institucionais	17.309,69	11,61
2.3 – Espaços livres de Uso Público	-	-
2.3.1 – Áreas Verdes/APP	28.357,72	19,02
2.3.2 – Sistema de Lazer	4.184,67	2,81
3 – Outros (especificar)	-	-
4 – Área a lotear	149.126,34	100,00
5 – Área Remanescente	152.639,65	100,00
Total da Gleba	301.765,99	100,00

Art. 2º - Fica aprovado o cronograma de execução das obras de infraestrutura no prazo máximo de 02 (dois) anos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º - Ficam caucionados 70 (setenta) lotes especificados no Instrumento Particular de compromisso de Caução, a ser devidamente formalizado após o presente ato de aprovação do mesmo, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1673, de 17.11.1998, em garantia da execução das obras mencionadas no artigo 19 desta Lei.

Art. 4º - O citado loteamento se faz nos termos da Lei Federal nº 6766, de 19.12.1979 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9785, de 29.01.1999 e das Lei Municipal nº 1673, de 17.11.1998, e suas alterações.

Art. 5º Os proprietários do loteamento ficarão responsáveis pela abertura das ruas, serviços de terraplanagem, demarcação de quadras, lotes e logradouros, construção de sistema de abastecimento de água, constituído de captação, reservatório e rede

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

de distribuição, rede coletora de esgoto sanitário, bem como providenciar sua interligação ao sistema existente, Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, rede de energia elétrica e iluminação públicas, guias e sarjetas, rede de águas pluviais, pavimentação e arborização.

Parágrafo Único Constitui obrigação do loteador assinar e cumprir todos os termos de compromisso citados no Certificado do GRAPROHAB e junto ao órgão Ambiental Estadual.

Art. 6º - A Empresa loteadora do Empreendimento se compromete a cumprir todos os termos constantes no Termo de Acordo firmado junto a esta Municipalidade, devidamente assinado em 19 de novembro de 2021.

Art. 7º - Fica arquivado nesta municipalidade o processo do loteamento descrito no artigo anterior, constando dos seguintes documentos: memorial descritivo e justificativo do empreendimento, projeto de loteamento, cronograma de execução das obras de infraestrutura, planilha financeira das obras, documentos comprobatórios de aprovação da GRAPROHAB nº 392/2020, de 15 de dezembro de 2020, e demais documentos componentes do processo geral de loteamento.

Art. 8º - Concluído o processo em andamento, entregue-se pasta completa ao requerente, para envio ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Bonito, para as devidas providências complementares.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 19 de novembro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

COMUNICADO REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2021
PROCESSO N.º 6566/2021.

Dispõe sobre a revogação do Pregão Presencial nº 056/2021 e dá outras providências. Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, com fundamento no art. 49, “caput” da Lei Federal nº. 8.666/93 e considerando a motivação e a conveniência administrativa amplamente externados pelos órgãos competentes, TORNA PÚBLICO, que o Pregão Presencial nº 056/2021 fica REVOGADO em todos os seus termos, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, conforme decisão circunstanciada inserta no processo licitatório.

Para que ninguém alegue ignorância, vai este desde já afixado no Paço Municipal, local de costume e publicado na imprensa oficial do municipio de Ribeirão Bonito na forma prevista na legislação de regência.

Ribeirão Bonito – SP, aos 19 de novembro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

- Prefeito Municipal -

Outros Atos

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Lista de Espera EMEIs (Berçário) 25/11/2021
EMEI PROFª LUCIA JAIR LUCATO - CENTRO

Nome da mãe	Nº do protocolo	Data matricula	Horário
01. Karen Jaqueline Hernandez Costa	030/21	22/07/2021	11:20
02. Eliane Beagni de Oliveira M. Justo	033/21	05/08/2021	14:25
03. Flavia Regina da Silva	034/21	10/08/2021	12:25
04. Keila Araujo dos Santos	036/21	13/08/2021	09:50
05. Any Caroline de Souza F. Ziago	044/21	16/09/2021	13:20
06. Luciana Aparecida Moretti Chiavoloni	046/21	17/09/2021	08:40
07. Maria Izabel Moretti Presses	047/21	17/09/2021	13:07
08. Anieli Milena da Cruz Silva	049/21	21/09/201	08:49
09. Kaysa dos Santos Yamagushi	050/21	23/09/2021	09:45
10. Amanda Chiavoloni Pessa Ortega	053/21	29/09/2021	13:23
11. Lidiane de Moura Silva Santana	054/21	05/10/2021	10:40
12. Cintia Vanzelli Merlotti	055/21	06/10/2021	08:35
13. Samari Demeciano	058/21	13/10/2021	15:20
14. Daniele Aparecida Ianhez	059/21	14/10/2021	13:35
15. Cristiane de Almeida	064/21	25/10/2021	10:40
16. Camilla Brito Nascimento	072/21	09/11/2021	10:42

EMEI MARIA MORGANTI - CENTENÁRIO

Nome da mãe	Nº do protocolo	Data matricula	Horário
01. Cleusa Souza da Silva	074/21	12/11/2021	14:23
02. Suelen Guedes Balbino	075/21	16/11/2021	09:00
03. Joice Cerino de Almeida	076/21	16/11/2021	09:57
04. Carolina de Cassia Chichinelli	077/21	17/11/2021	15:35
05.			
06.			
07.			
08.			
09.			
10.			
11.			

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

EMEI GEORGINA E. S. GAYOSO – Conj. Hab. Victor Arnaldo Torrezan

Nome da mãe	Nº do protocolo	Data matricula	Horário
01. Mariana de Almeida	051/21	27/09/2021	09:37
02. Carina Roberta de Souza	052/21	28/09/2021	14:10
03. Sandra Aparecida da Silva Camargo	060/21	15/10/2021	10:10
04. Poliana Ferreira da Silva	062/21	19/10/2021	14:25
05. Elayne Cristina America	066/21	25/10/2021	10:40
06. Evanielli Amorim Oliveira	067/21	25/10/2021	13:25
07. Ianca Vitoria Almeida da Silva	068/21	25/10/2021	13:30
08. Rosane Souza de Jesus	069/21	26/10/2021	16:00
09. Edineia dos Santos Silva	073/21	12/11/2021	10:10
10.			
11.			
12.			
13.			
14.			
15.			
16.			
17.			
18.			
19.			
20.			
21.			
22.			
23.			
24.			
25.			
26.			
27.			
28.			
29.			
30.			
31.			
32.			
33.			
34.			

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

EMEi LUIS FELIPPE MARIANI – DISTR. GUARAPIRANGA

Nome da mãe	Nº do protocolo	Data matricula	Horário
01.			
02.			
03.			
04.			
05.			
06.			
07.			
08.			

Observação : Alguns alunos que estão matriculados e aparecem ainda na Lista, se deve ao fato de que os responsáveis desejam que a criança mude de Unidade.

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br